

11 — No requerimento devem constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta Câmara Municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte, fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias e currículo profissional detalhado e assinado.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

16 — O local, a data e a hora da realização das provas serão oportunamente comunicados aos candidatos.

17 — Foram cumpridos os pressupostos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

18 — O júri do concurso e do estágio terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Luís da Paixão Melo Borges, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Arquitecta Maria da Graça Estrela Roque Costa Matos, directora do Departamento de Planeamento Urbanismo e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, chefe de divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, chefe de divisão de Planeamento.

Arquitecto Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, chefe de divisão de Fiscalização.

16 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

2611057565

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 21 027/2007

Nos termos n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/95, cujo requerente é José António Correia de Moraes, sito na Rua de Júlio Dantas, referente ao lote 1, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com o número de identificação 125 784/06/CMP, encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça do General Humberto Delgado, 266, Porto.

28 de Setembro de 2007. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, com competência subdelegada, *José Duarte*.

2611057593

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital (extracto) n.º 928/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões na Secção de Expediente desta Câmara Municipal a proposta da primeira alteração ao Regulamento do Cartão

do Idoso do Concelho da Ribeira Grande em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido Regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos serviços de expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande

Justificação

Na perspectiva de abranger as necessidades de um maior grupo de munícipes idosos, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito da sua política social, apresenta a primeira alteração ao Cartão Municipal do Idoso, pretendendo, desta forma, desenvolver as medidas e acções já introduzidas neste Regulamento e criando assim acesso em condições privilegiadas a determinados bens e serviços a todos os cidadãos desta faixa etária.

Julga-se que desta forma se irá dignificar e melhorar as condições de vida da população idosa, reformados e pensionistas do concelho, contribuindo para minimizar o isolamento e a exclusão social no âmbito da promoção da qualidade de vida dos mesmos.

Deste modo, e de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande decidiu proceder à primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande que vai ser submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Proposta de primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho da Ribeira Grande

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o seu âmbito de aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e da sua promoção social no concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos com residência permanente na área do município da Ribeira Grande nas seguintes condições cumulativas:

- Idade igual ou superior a 65 anos;
- Serem reformados ou pensionistas;
- Serem eleitores no concelho da Ribeira Grande há mais de um ano.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso devem apresentar requerimento para o efeito na Divisão de Acção Social através de ficha de adesão, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do bilhete de identidade;
- Cópia do cartão de eleitor;
- Cópia do cartão da segurança social e do número fiscal de contribuinte;
- Uma fotografia tipo passe recente.

2 — Os candidatos ao Cartão Municipal do Idoso que pretendam beneficiar dos apoios previstos no artigo 7.º, n.º 2, devem apresentar ainda:

- Cópia do recibo da pensão ou reforma ou fotocópia da declaração de rendimentos anuais (IRS);
- No caso de o idoso coabitar com familiares, fotocópia da declaração de rendimentos comprovativa dos rendimentos de todos os ele-